

# OFFICE SOLUTION

## COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

LUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA

A empresa MM OFFICE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 32.612.864.0001/50 ESTABELECIDADA NA AVENIDA PRESIDENTE WILSON 228 PAVE 13 -CENTRO RIO DE JANEIRO, ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL MARCELLO FERREIRA DE OLIVEIRA CPF 023.779.077.-76 vem, com o devido respeito e apreço a este importante setor, com fulcro no §2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93

PENTRAR IMPUGNAÇÃO AO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

PROCESSO Nº 5850/2022

### I - DA TEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO EM DESTAQUE

Antes de adentrarmos no cerne meritório perquirido, ousamos demonstrar que o presente instrumento é tempestivo e, por isso, deve ser processado e julgado nos termos da lei. Apenas para facilitar o entendimento, ousamos transcrever o §2º, do artigo 41, da Lei Geral de Licitações:

**Art. 41** – A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. §2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

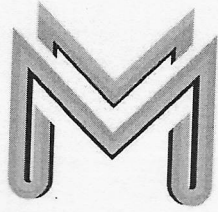
O dispositivo legal não demanda esforços hercúleos para quaisquer interpretações. Uma vez publicado o Edital, os participantes da licitação terão o prazo de dois dias úteis antes da abertura dos envelopes para impugnar suas bases constitutivas

### II - DAS QUESTÕES MERITÓRIAS DO OBJETO LICITATÓRIO

O processo licitatório em comento pauta-se na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço cujo objeto cinge-se a:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamento para sistema de videomonitoramento e contratação de empresa para prestação de serviço

32.612.864/0001-50  
MM OFFICE SOLUTION  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
AV. PRESIDENTE WILSON, 228 PAV 13  
CENTRO CEP 20.039-021  
RIO DE JANEIRO - RJ



# OFFICE SOLUTION

## COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

de instalação de central de monitoramento eletrônico (central de alarme) e circuito fechado de televisão (monitoramento CFTV), 24 (vinte e quatro) horas, com gravação e 12 (doze) horas noturno de monitoramento com pessoal em vigilância, sete dias por semana, incluindo manutenção do equipamento, mão de obra (instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica), para atender as necessidades de segurança da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares à ela vinculadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Visando facilitar o debate proposto, faremos a impugnação de forma individualizada, teorizando e contextualizando sobre as vertentes que não se coadunam com a legislação pátria. As próximas linhas serão dedicadas a tal exercício intelectual, requerendo, desde já, a sua procedência junto a esta importante faceta do Poder Público Municipal.

### II.1 - DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO SUBITEM 7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

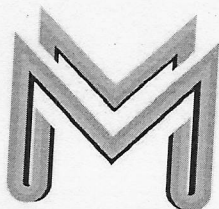
a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Prima facie, cumpre destacar que a licitação se constitui em procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a proposta mais vantajosa dentre as oferecidas pelos vários interessados.

*Com obviedade, todo o procedimento licitatório deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo a decisão ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Assim, ao realizar procedimentos licitatórios, é dever da Administração exigir os documentos de habilitação dos interessados, especialmente aqueles que comprovem a qualificação

32.612.864/0001-50  
MM OFFICE SOLUTION  
COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA  
AV. PRESIDENTE WILSON, 228 PAV 13  
CENTRO CEP 20.030-021  
RIO DE JANEIRO-RJ



# OFFICE SOLUTION

## COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

jurídica, técnica e a capacidade econômico-financeira. Porém, tais documentos devem, necessariamente, estar em conformidade ao preconizado pela Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993.

*Para tanto, pedimos vênia para transcrever o subitem em destaque e analisar a necessidade de alteração na parte 17.1.3*

Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou contrato(s) similar(es) e atividades descritos no edital e no Termo de Referência – Anexo I;

Analisando a complexidade do objeto e do serviço, mediante lei abaixo menciona onde cita para a parte dos serviços a necessidade de a empresa ser realmente responsável e estar registrada nos devidos Órgãos competentes e atestados devidamente registrados.

### TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO OBJETO A SER LICITADO

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

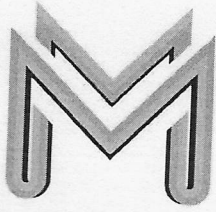
**1º** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**8º** No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

**§ 9º** Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

32.612.864/0001-50  
MM OFFICE SOLUTION  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
AV. PRESIDENTE WILSON, 228 PAV 13  
CENTRO CEP 20.030-021  
RIO DE JANEIRO-RJ



# OFFICE SOLUTION

## COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

**§ 10.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

De forma sucinta, dizemos que os atestados de capacidade técnica são os documentos que comprovam que determinada empresa ou profissional forneceu materiais, prestou determinado serviços ou executou determinada obra.

Apenas para título introdutório, entende-se por atestado de capacidade técnica profissional o documento que atesta/comprova que determinada empresa possui profissionais com experiência anterior no objeto a ser licitado, ao passo que o atestado de capacidade técnica operacional diz respeito a experiência que a empresa em si possui na execução de determinado objeto.

Do pedido

*Nesse sentido, peço que na qualificação técnica seja pedido*

**1- Atestado(s) ou declaração(os) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) E VERBADOS AOS ORGÃOS PERTINENTES**

**2- Que a empresa seja devidamente registrada no Crea ou Cau e no seu quadro técnico tenha o profissional devidamente registrado.**

**3- RELACIONADO AOS ITENS 18,19,20,21 QUE SEJA MELHOR DESCRITO EM MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA QUE AJA EXATIDÃO NA PROPOSTA DE PREÇOS OFERTADA A ESSE MUNICÍPIO.**

### REQUERIMENTOS FINAIS

Fundados nessas considerações, em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer irregularidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 06/12/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução do problema ora apontado

Termos em que pede deferimento.

32.612.864/0001-50  
MM OFFICE SOLUTION  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
AV. PRESIDENTE WILSON, 228 PAV 13  
CENTRO CEP 20.030-023  
RIO DE JANEIRO-RJ



# OFFICE SOLUTION

COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

RIO DE JANEIRO 12 DE DEZEMBRO DE 2022,

MARCELLO FERREIRA DE OLIVEIRA

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF 023.779.077.-76

